SF/26893.11945-17 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Acrescentem-se os incisos XIV e XV no § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de dezembro de 2025, modificado pelo art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026:

"Art. 4º.....

.....

§ 8º.....

.....

XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do Imposto sobre a Renda devido; e

XV – benefícios relativos à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há alguns meses, em 29 de maio de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o PLP nº 11, de 2026, de minha autoria, para impedir que haja corte na isenção fiscal das pessoas com deficiência na compra de automóveis, bem como nas doações de IRPJ para projetos sociais (fundos da criança, da pessoa idosa, esporte, cultura etc.). Atualmente, esse corte linear sobre os benefícios tributários federais, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 2025, está na ordem de 10% (dez por cento).

Pois bem. O PLP 299, de 2026, deseja ampliar esse corte linear de 10% para 20%. Ocorre que o projeto ora emendado não se alinhou à recente decisão plenária do Senado, tomada em maio do presente ano, a qual deixou de fora do

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4920770917

SF/26893.11945-17 (LexEdit*)

corte linear os benefícios da pessoa com deficiência na aquisição veicular e das doações do IRPJ.

Vale frisar: do jeito que está o texto, o corte nos benefícios das pessoas com deficiência e nas doações do IRPJ a projetos sociais vai ser ampliado de 10% para 20%, em contradição a uma recente decisão plenária do Senado, tomada no PLP nº 11/2026, que deixou de fora do corte tais benefícios tão sensíveis e caros à sociedade.

Com a presente emenda, todos os incentivos para doações e patrocínios do imposto de renda da pessoa jurídica, em benefício das mais variadas áreas sociais, passarão a estar blindados contra o corte linear, tais como os fundos da criança e adolescente e da pessoa idosa, cultura, audiovisual, reciclagem e esporte.

Ademais, a presente emenda exclui do escopo de aplicação da LCP 224, de 2025, as isenções relativas à aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, uma vez que aprovamos recentemente uma legislação nova, no âmbito Reforma Tributária, no sentido de ampliar e modernizar esse mesmo benefício, não sendo oportuno, portanto, reduzi-lo no atual momento em prejuízo da população com deficiência do nosso país.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2026.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4920770917

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268931194517, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Arns
2. Sen. Mara Gabrilli
3. Sen. Eduardo Gomes
4. Sen. Jorge Kajuru
5. Sen. Confúcio Moura
6. Sen. Romário
7. Sen. Carlos Viana